



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 243/91

Ementa: Resolve sobre requerimento de dis-
cente.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNI-
VERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Indeferir, por maioria, o pedido do aluno Geova-
ne Borges de Lima, constante do requerimento nº 3471/90, de
18 de dezembro de 1990, cuja cópia fica fazendo parte inte-
grante desta Resolução.

Ouro Preto, em 04 de março de 1991

PROF. CARLOS ROBERTO CAETANO CHAVES
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE

DISCRIMINAÇÃO DE ASSUNTO

SEJA EXPLÍCITO. O BENEFÍCIO QUE PODERÁ ADVIR DESTA SOLICITAÇÃO SÓ DEPENDERÁ DOS FATOS REAIS E INERENTES A SUA SITUAÇÃO. SEUS MOTIVOS DEVEM SER EXPOSTOS COM A MÁXIMA CLAREZA.

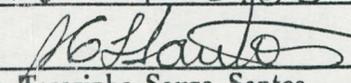
Eu, Geovane Borges de Lima, aluno regularmente matriculado no curso de Farmácia - Análises Clínicas (CPD 53/0), venho por meio deste pedir ao Conselho a quebra do pré-requisito de 160 créditos para que eu possa cursar as disciplinas do 9º período do meu curso, sendo elas: ACL 391 (Estágio Supervisionado Análises Clínicas), ACL 211 (Microbiologia Clínica), ACL 231 (Parasitologia Clínica), ACL 231 (Hematologia e Citologia Clínicas). Devo esclarecer que tenho um total de 156 créditos, obtidos até o 2º semestre de 1990. Portanto, torna-se necessária a quebra de 04 créditos para que eu possa cursá-las e possa requerer colação de grau para o 1º semestre de 1991. Desde já agradeço e peço gentilmente deferimento.

DESPACHOS

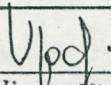
Ao COFAR,

Favor analisar a solicitação e devolver à DEN, para apreciação na próxima reunião do CEPE.

Em 19/12/90


Maria Terezinha Souza Santos
Chefe da Seção Serv. Gerais

O COFAR considera impraticável o solicitado (vide requerimento 3342/90), não recomendando a sua aprovação.



Prof. Victor Vieira de Godoy
Presidente COFAR / UFOP

Local de recebimento: